



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1620/2020

São Luís, 04 de maio de 2020

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	2
Pleno	2

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 384, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Teotônia da Cruz Cardozo Gonçalves, matrícula nº 9175, Técnica Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença-prêmio por assiduidade, sendo 30 (trinta) dias referentes ao quinquênio 1997-2002 e 30 (trinta) dias referentes ao quinquênio 2012 - 2017, no período de 04/05 a 02/07/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de abril de 2020.

João da Silva Neto

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

DECISÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 34, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Altera a forma de apresentação da prestação de contas anual do Governador do Estado, do Presidente da Assembleia Legislativa, do Presidente do Tribunal de Justiça, do Chefe do Ministério Público do Estado, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado e dos demais administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, e dá outras providências

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legeise nos termos do art. 80, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 001, de 21 de janeiro de 2000,

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 8º da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, que possibilita a apresentação das contas do governo em meio eletrônico e a disponibilização em ambiente de rede;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, que possibilita o recebimento das prestações de contas anual de gestão em meio eletrônico e a disponibilização em ambiente de rede;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que assegura

ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, à prestação de contas e ao respectivo parecer prévio, deferidos como instrumentos de transparência na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº. 012, de 16 de novembro de 2005, que dispõe sobre a sistemática de prestação de contas anual do Governador do Estado, do Presidente da Assembleia Legislativa, do Presidente do Tribunal de Justiça, do Chefe do Ministério Público do Estado, do Presidente do Tribunal de Contas e dos demais administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº. 26, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre a forma de apresentação da prestação de contas anual do(a) Governador(a) do Estado, do Presidente da Assembleia Legislativa, do Presidente do Tribunal de Justiça, do Chefe do Ministério Público do Estado, do Presidente do Tribunal de Contas e dos demais administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta, incluídas as Fundações e Sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público estadual;

CONSIDERANDO que as inovações tecnológicas possibilitam a apresentação, autuação, processamento, tramitação, geração e armazenamento de documentos em meio eletrônico de forma íntegra, autêntica e, se necessária, confidencial, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP –Brasil), de forma a conferir maior acesso, segurança jurídica e celeridade processual, em consonância com o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que estabelece procedimentos técnicos a serem observados para a digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente, e a reprodução de documentos públicos e privados;

CONSIDERANDO o desenvolvimento de práticas autossustentáveis adotadas pelos diversos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, bem como a necessidade permanente de o Tribunal de Contas do Estado rever e ajustar a sua rotina administrativa e de controle externo às práticas da Política Nacional de Proteção ao Meio Ambiente, estabelecidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

RESOLVE:

Art. 1º As prestações de contas anual dos entes fiscalizados estaduais, incluindo as contas do governador, serão apresentadas ao TCE/MA mediante carga remota de peças e documentos eletrônicos ao Sistema Eletrônico de Prestação de Contas Anual (e-PCA), pelos seguintes responsáveis:

- a) Governador do Estado;
- b) Secretários de Estado, ou titulares de órgãos equivalentes;
- c) Presidente da Assembleia Legislativa, Presidente do Tribunal de Justiça, Chefe do Ministério Público do Estado e pelo Presidente do Tribunal de Contas;
- d) dirigentes das entidades da administração indireta, abrangidas as autarquias (inclusive os fundos de mesma natureza), as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, as sociedades de economia mista e as empresas públicas;
- e) gestores dos fundos de natureza contábil, de unidades desconcentradas e despersonalizadas, de unidades administrativas subordinadas e de entidades privadas beneficiárias de subvenções, auxílios ou contribuições.

§ 1º O acesso ao e-PCA será confiado aos responsáveis e procuradores cadastrados no Sistema de Informações Gerenciais de Responsáveis (SIGER), de acordo com o disposto na Instrução Normativa TCE/MA nº 35, de 19 de novembro de 2014, e alterações.

§ 2º O recibo de protocolo será emitido pelo e-PCA, quando da apresentação das contas, e constitui prova de adimplemento do dever constitucional de prestar contas.

§ 3º A prestação de contas a que se refere o *caput* deve ser idêntica, quanto à formatação, ao conteúdo e à organização das peças e documentos eletrônicos, ao que previsto nos Anexos I, II e III (Módulos I, II e III) da Instrução Normativa TCE/MA nº 26, de 30 de novembro de 2011.

§ 4º Excepcionalmente, a prestação de contas do exercício financeiro de 2019 pode, facultativamente, ser apresentada ao TCE/MA mediante ofício dirigido ao Presidente do Tribunal, em dispositivo de memória USB Flash Drive (pen drive), na forma disciplinada na Instrução Normativa TCE/MA nº 26, de 30 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 29 de abril de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente do TCE/MA